



Protocolado em: PL - 152/2021 31/08/2021 14:44	DISPONIBILIZADO EM: 31/Agosto/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 31/08/2021
---	---------------------------------------	--------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Projeto de Lei visando acrescer e alterar dispositivos da Lei nº 7.084, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária.

A proposta tem por objetivo incluir a possibilidade de se realizar pavimentações comunitárias com o revestimento asfáltico, sendo uma alternativa ao paralelepípedo convencional e ao bloco de concreto intertravado (PAVS), materiais previstos na norma vigente. Diferentemente do que acontece com o paralelepípedo e o PAVS, onde o Município fornece o material da obra, no caso da pavimentação asfáltica os moradores aderentes deverão garantir os recursos necessários para a aquisição do asfalto.

Questionado o Poder Executivo sobre os critérios considerados no Programa Municipal de Pavimentação Comunitária para definir o material utilizado na pavimentação de uma via (paralelepípedos ou asfalto), o mesmo foi taxativo ao justificar que a legislação não prevê a utilização do asfalto. Neste sentido, a proposição irá criar mecanismos para que os proprietários possam optar pelo material que entenderem ser o mais apropriado.

Destaca-se ainda as dificuldades que o poder público tem encontrado para manter o fornecimento de paralelepípedo em um nível capaz de suprir a necessidade da cidade. Em relação ao asfalto, a demanda poderia ser facilmente atendida pela Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares para que no momento oportuno aprovelem o presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 31 de agosto de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



---

JOSE PASCUAL DAMBROS (Autor)

**Vereador - PSB**



**PROJETO DE LEI nº 152/2021**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Acresce e altera dispositivos da Lei nº 7.084, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá outras providências.**

Art. 1º Acresce Parágrafo Único ao art. 2º da Lei nº 7.084, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. As obras de pavimentação comunitária previstas nesta Lei poderão ser executadas com revestimento de pedra basalto em forma de paralelepípedo regular, bloco de concreto intertravado (PAVS) ou asfalto. (AC)

..."

Art. 2º O inciso IV do art. 6º da Lei nº 7.084 de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

IV - pré-qualificar as empresas interessadas na execução e fornecimento de material das obras realizadas através do Programa de Pavimentação Comunitária; (NR)

..."

Art. 3º O inciso V do art. 9º da Lei nº 7.084 de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

V - pagar à empresa a parte compactuada, conforme rateio estabelecido pelos aderentes, referentes a mão de obra, pó de brita e boca de lobo, bem como o asfalto na hipótese da pavimentação ser executada com este material. O valor, para cada aderente, terá como base a soma da área correspondente à testada do terreno, mais o rateio das embocaduras entre todos os moradores. (NR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

..."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**